

POLÍTICA CONTRA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

1. APRESENTAÇÃO

Em complemento ao Código de Ética e Conduta, foi estabelecida a Política Contra Abuso e Exploração Sexual da FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO (“FRM”).

Esta política tem como objetivo prevenir e impedir a exploração e o abuso sexual, reforçando o compromisso da FRM com a proteção de seus funcionários, parceiros, fornecedores, beneficiários das soluções educacionais e membros da comunidade, tendo um cuidado especial com as classes mais vulneráveis, além de estabelecer as condutas adequadas para o cumprimento desta política.

Como mencionado no item 1 do Código de Ética e Conduta, esta política aplica-se a todos os funcionários da FRM, em quaisquer níveis hierárquicos, incluindo temporários, aprendizes, estagiários e gestores, no exercício de suas funções ou atribuições, bem como aos prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros e a todos não incluídos nas categorias acima mencionadas que mantenham relacionamento com a FRM.

A FRM não tolera, em hipótese nenhuma, incidentes de exploração e/ou abuso sexual cometidos por pessoal relacionado ao nosso trabalho. Ou seja, possui Política de Tolerância Zero.

Nesse sentido, a FRM toma as medidas necessárias para responder a quaisquer casos suspeitos ou conhecidos de exploração e abuso sexual. As respostas a incidentes são centradas na criança, no adolescente ou no adulto sobrevivente, sempre priorizando seus interesses.

2. DEFINIÇÕES

- **Exploração sexual:** Qualquer abuso cometido ou ameaça de abuso contra uma pessoa em posição de vulnerabilidade, de relação de confiança ou força desigual, com propósitos sexuais, a fim de beneficiar-se material, social ou politicamente, entre outros, da exploração sexual de outra pessoa.

- **Abuso sexual:** Todo atentado ou ameaça de atentado de natureza sexual, cometido por meio da força física ou da coerção, ou em situação de desigualdade. Isto inclui a exploração e os abusos sexuais sem contato físico e através da internet.
- **Criança:** Considera-se criança, de acordo com a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pessoa até doze anos de idade incompletos.
- **Adolescente:** Considera-se adolescente, de acordo com a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pessoa entre doze e dezoito anos de idade incompletos.
- **Adulto:** Pessoa com dezoito anos completos ou mais.
- **Consentimento:** Manifestação favorável a que outra pessoa faça algo, concordância voluntária com a proposta ou desejos de outra pessoa.
- **Incapacidade civil:** Pessoa que não está apta ao exercício ou gozo de seus direitos civis. A incapacidade pode ser absoluta ou relativa e é consequência da idade (pessoas com até 16 anos incompletos têm incapacidade absoluta e pessoas de 16 anos completos até 18 anos incompletos têm incapacidade relativa), de questões de desenvolvimento, de saúde ou comportamentais.
- **Beneficiários:** Pessoas (crianças, adolescentes ou adultos), organizações ou grupos favorecidos, direta ou indiretamente, por um projeto ou programa.
- **Pessoal relacionado:** Inclui funcionários da FRM ou de seus parceiros, bem como fornecedores, subcontratados, consultores, terceirizados, estagiários ou aprendizes vinculados à FRM ou à organização parceira, ou que trabalhem em nome de um deles.
- **Denunciante:** Pessoa que inicialmente faz a denúncia de exploração ou abuso sexual aos canais de denúncia da FRM.
- **Sobrevivente:** Pessoa que sofre ou sofreu exploração ou abuso sexual.
- **Informante de irregularidades:** Pessoa que seja informante de irregularidades ou de questões pertinentes à denúncia de exploração ou abuso sexual.

- **Parceiros de implementação ("parceiros"):** Entidade responsável e encarregada de implementar o projeto ou programa pretendido. Podem ser instituições governamentais, organizações intergovernamentais ou organizações da sociedade civil.
- **Política de Tolerância Zero:** Política que estabelece que a exploração e os abusos sexuais cometidos por pessoal relacionado à FRM serão submetidos à procedimentos de investigação e responsabilização legal.
- **Violência de gênero:** Termo genérico usado para referir-se à violência dirigida ou que afeta desproporcionalmente uma pessoa devido à sua identidade de gênero, real ou aparente. A exploração e o abuso sexual constituem uma forma de violência de gênero e implicam qualquer ato lesivo praticado contra a vontade de uma pessoa, que se baseie em diferenças socialmente atribuídas entre mulheres e homens.
- **Testemunha:** Criança, adolescente ou adulto que testemunhou condutas de exploração e/ou abuso sexual. De acordo com a legislação brasileira, crianças e adolescentes testemunhas de violências têm os mesmos direitos que as sobreviventes, quais sejam medidas de assistência e proteção, escuta especializada, depoimento especial e pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

3. NORMAS DE CONDUTA

- a) O não cumprimento das determinações da Política Contra Abuso e Exploração Sexual da FRM, a constatação da prática de exploração e/ou abuso sexual, qualquer comportamento inadequado com relação a crianças, adolescentes ou adultos, ou a omissão em relatar um incidente conhecido ou suspeito de proteção cometido por pessoal relacionado, constituem grave erro de conduta e, portanto, fundamento para a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em caso de funcionários, e resolução imediata do negócio jurídico ou relação institucional, nos demais casos.
- b) É expressamente proibida a relação sexual com menores de 18 anos, com adultos sem consentimento, ou com pessoas com incapacidade civil absoluta ou relativa para exercer seus direitos civis, de acordo com a legislação pertinente, qual seja a Lei 10.406/2002 - Código Civil, a Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição da

República Federativa do Brasil. Alegar desconhecimento deste fato, não é uma defesa válida.

- c) Configura-se como exploração sexual a troca de dinheiro, emprego, mercadorias ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhantes e degradantes, restando claro que a exploração sexual é considerada uma das piores formas de trabalho infantil.
- d) O pessoal relacionado que suspeite do envolvimento de um colega, da FRM ou não, num ato de exploração ou abuso sexual, deve reportar imediatamente as suas suspeitas ou preocupações através dos canais de denúncia da FRM.
- e) A exploração e o abuso sexual podem envolver também violações aos direitos da criança e do adolescente se o comportamento das equipes de trabalho causar dano significativo a uma criança ou a um adolescente, incluindo qualquer tipo de abuso, negligência ou exploração física, emocional ou sexual, o que realça a necessidade de centralizar a atenção nas crianças e nos adolescentes como parte dos esforços de proteção contra a exploração e os abusos sexuais.
- f) O pessoal relacionado tem obrigação de criar e manter um ambiente que evite a exploração e os abusos sexuais e que promova a implementação da Política Contra Abuso e Exploração Sexual da FRM.

4. PROTOCOLOS COMPORTAMENTAIS DE PROTEÇÃO

O pessoal relacionado deverá se comportar de maneira a proteger crianças, adolescentes e adultos, a fim de impedir a exploração e o abuso sexual e evitar qualquer outro dano intencional ou não intencional, se obrigando, para tanto, a cumprir os protocolos comportamentais de proteção em suas atividades, conforme segue:

4.1 Comportamentos esperados:

- a) Criar e manter um ambiente que impeça a exploração, o abuso sexual e outros tipos de violação de direitos de crianças, adolescentes e adultos.

- b) Ser cuidadoso com percepções e aparências em seu modo de falar, agir e se relacionar com crianças, adolescentes e adultos. Seu comportamento deverá demonstrar respeito pelas crianças, adolescentes e adultos e seus direitos, buscando por exemplo evitar contatos físicos e conversas íntimas.
- c) Assumir responsabilidade pelo seu comportamento e por suas ações pessoais, mesmo que a criança, adolescente ou adulto se comporte de modo inadequado ou já esteja em contexto de exploração sexual.
- d) Relatar imediatamente, por meio dos canais de denúncia da FRM, qualquer incidente conhecido ou suspeito de violação desta política por pessoal relacionado.

4.2 Comportamentos Inaceitáveis:

- a) Desenvolver um relacionamento sexual com criança e adolescente, ou adulto sem consentimento.
- b) Explorar sexualmente e/ou abusar de qualquer criança, adolescente ou adulto. Tal comportamento constitui crime tipificado pela legislação brasileira.
- c) Trocar dinheiro, emprego, bens ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais, outras formas de comportamento humilhante, degradante, ou outras demandas exploratórias.
- d) Usar a linguagem inadequada, fazer sugestões ou oferecer conselhos a uma criança, adolescente ou adulto que sejam inapropriados ou abusivos, incluindo linguagem que cause vergonha ou humilhação, ou que seja menosprezadora ou degradante.
- e) Acariciar, segurar, beijar, abraçar ou tocar crianças e adolescentes de maneira inadequada, ou adultos sem consentimento.
- f) Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente, ou adulto sem consentimento.

- g) Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente, ou adulto sem consentimento.
- h) Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, adolescente ou adulto, com o fim de com ela praticar ato libidinoso online.
- i) Gastar tempo excessivo ou desnecessário sozinho com criança e adolescentes, ou adulto sem consentimento, longe de outras pessoas ou a portas fechadas ou em uma área isolada.
- j) Tolerar ou participar de comportamentos ilegais, inseguros ou abusivos com crianças, adolescentes ou adultos, incluindo práticas tradicionais prejudiciais, abuso espiritual ou ritualístico.
- k) Contratar criança ou adolescente para qualquer forma de trabalho infantil, inclusive como “empregado doméstico”. De acordo com a legislação brasileira, é proibido qualquer trabalho a menor de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos da normativa pertinente e no melhor interesse do adolescente.
- l) Comunicar-se com criança ou adolescente no âmbito da implementação das soluções educacionais da FRM por meio de plataformas digitais (por exemplo, Facebook, Twitter), tecnologia móvel (por exemplo, mensagens de texto, Whatsapp, Skype) ou on-line sem o consentimento e conhecimento de seus pais.
- m) Permanecer calado, encobrir ou permitir qualquer incidente de proteção conhecido ou suspeito, ou qualquer violação Política Contra Abuso e Exploração Sexual da FRM por pessoal relacionado.

5. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Os procedimentos de seleção e contratação de funcionários, estagiários e prestadores de serviços adotados pela Gerência Gente, Gestão e Finanças são baseados nos princípios desta política.

A FRM reserva o direito de rejeitar a contratação de qualquer candidato a uma vaga de emprego, cujas referências revelem que o mesmo não é apropriado para trabalhar com crianças, adolescentes e adultos mais vulneráveis. A FRM adotará as seguintes medidas no processo de seleção e contratação de todas as pessoas que pretendem trabalhar na organização:

5.1 Na Seleção:

As medidas de triagem de proteção serão aplicadas a todos os candidatos a uma vaga de emprego e estágio. No momento das entrevistas os candidatos serão informados que a FRM possui uma Política de Tolerância Zero a qualquer tipo de abuso ou exploração sexual contra criança, adolescente ou adulto.

5.2 Na Contratação:

Todos os novos funcionários, estagiários, aprendizes e terceirizados serão capacitados na Política Contra Abuso e Exploração Sexual. Cada pessoa treinada receberá uma cópia impressa ou digital da política e assinará o Termo de Compromisso, além de poderem acessar a política na Intranet ou site da FRM.

6. COMPROMISSOS

A FRM se compromete com as seguintes diretrizes:

6.1 Para prevenir e mitigar o risco de exploração e abuso sexual por parte do pessoal relacionado:

- a) Esclarecer durante o processo de recrutamento e seleção que a FRM possui uma política de tolerância zero a qualquer tipo de abuso ou exploração sexual contra criança, adolescente ou adulto, para todo o pessoal, especialmente para pessoas que terão qualquer contato direto ou indireto com crianças e adolescentes.
- b) Divulgar amplamente a Política Contra Abuso e Exploração Sexual para que todos possam ter conhecimento de suas obrigações sobre esse tema.
- c) Manter o canal de denúncia contra a exploração e o abuso sexual em vigor e acessível, que será o mesmo utilizado para as denúncias de compliance, mas com formulário específico para denúncias contra abuso e exploração sexual.

6.2 Para identificar e agir contra a exploração sexual potencial ou real e o abuso de maneira efetiva:

- a) Assegurar o estabelecimento de protocolos para o tratamento adequado de denúncias de exploração e abuso sexual, incluindo a suspensão imediata do suspeito/acusado de todas as atividades até ao fim da investigação.
- b) Garantir o estabelecimento de protocolos para informar adequadamente à autoridade competente, responsável pela condução de investigações de exploração sexual e de abuso no que diz respeito à legislação.
- c) Assegurar a publicidade dos canais de denúncia para fins de assistência aos sobreviventes potenciais e reais de abuso e exploração sexual.
- d) Disponibilizar aos denunciantes e sobreviventes um retorno sobre o desenvolvimento e resultado do caso, empenhando todos os esforços para manter as linhas de comunicação.
- e) Garantir a tomada de medidas disciplinares adequadas, incluindo rescisão imediata do contrato de trabalho por justa causa, em caso de funcionários, e do negócio jurídico ou relação institucional, nos demais casos, e encaminhamento para processo criminal e ação legal, quando apropriado, contra a pessoa que cometeu exploração e abuso sexual, de acordo com a legislação pertinente.
- f) Comprometer-se a prestar assistência, aconselhamento psicossocial, tratamento médico, assistência jurídica a quaisquer vítimas de exploração e abuso sexual, caso sejam perpetradas por um dos funcionários da FRM, conforme fluxo de encaminhamento do sobrevivente (em anexo).

7. CANAL DE DENÚNCIA

Será utilizado o mesmo canal de denúncia do Compliance.

Ligação gratuita: 0800 251 8800

www.ouvidoriafrm.org.br

As diretrizes, obrigações e protocolos de proteção trazidos pela Política Contra Abuso e Exploração Sexual da FRM são claramente comunicados a todo pessoal relacionado, bem como reconhecidos e ratificados por todos os funcionários, estagiários, aprendizes e terceirizados, que passam por capacitação e conscientização periódica.



**CÓDIGO DE ÉTICA
E CONDUTA**



INTEGRANTE

Ferramenta para
comunicação com
a FRM

ouvidoria

Acompanhamento dos casos, apoio às vítimas e revisão contínua do Código de Ética e Conduta a partir das situações enfrentadas

Relatos são analisados pelo comitê de integridade corporativa

Encaminhamento de casos de violências sexuais às autoridades (polícia militar ou federal)

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DOS CASOS

